

DECRETO Nº 150/2015

08.04.2015

“Regulamenta a concessão de diárias, pagamento de despesas de viagem a serviço e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e principalmente as contidas na Lei nº 023/2002 de 26.06.2002,

DECRETA:

Artigo 1º - A concessão de diárias a servidores municipais e/ou servidores que se encontram a disposição da Prefeitura, que se deslocarem da sede do Município, no desempenho de atividades de interesse da Administração, desde que devidamente autorizados, obedecerá a escala de valores, correspondente ao reembolso de despesas de alimentação:

- I. *meia diária* : R\$ 15,00 (quinze reais);
- II. *uma diária* : R\$ 30,00 (trinta reais);
- III. *uma diária e meia* R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- IV. *duas diárias*: R\$ 60,00 (sessenta reais);

Artigo 2º - As diárias serão calculadas como:

- a) *meia diária* – quando o tempo de afastamento for entre 3 e 6 horas;
- b) *uma diária* – quando o tempo de afastamento for entre 6 e 12 horas;
- c) *uma diária e meia* – quando o tempo de afastamento for entre 12 e 18 horas;
- d) *duas diárias* - quando o tempo de afastamento for entre 18 e 24 horas;

Artigo 3º - Para efeito de pagamento de diárias, o horário será computado na saída da sede do Município até o da chegada.

Parágrafo único – A informação referente aos horários de saída e de chegada será prestada por escrito pelo Responsável pelo Setor que autorizar a viagem.

Artigo 4º - É de competência do Setor de Finanças a análise do demonstrativo de pagamento das diárias recebidas, devendo comunicar ao Chefe do Executivo quaisquer excessos verificados.

Artigo 5º - O valor do reembolso por quilometro rodado, a que se refere o artigo 10 - Lei Municipal nº 23/02, de 26.6.02, será de R\$0,72 (setenta e dois centavos).

Artigo 6º - Eventuais despesas com hospedagem e restauração de veículos utilizados nos deslocamentos fora da sede do Município, serão incluídas nos gastos de viagens, sujeito ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 4º e seguintes da Lei nº 023/2002, de 26.06.2002.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 030/2011.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de abril de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
- Prefeito Municipal -

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 08/04/2015.